



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
EST. DO PARANÁ	
PUBLICADO EM	22 / 06 / 75
REG. LIVRO Nº	FLS.
JORNAL <i>Tribuna da Cidade</i>	

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na importância de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatro-centos cruzeiros) para pagamento da Guarda Urbana local.

§ ÚNICO)- A subvenção constante no artigo anterior da presente Lei, deverão ser pagas mensalmente na razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 2º)- Como cobertura ao Crédito aberto no artigo primeiro, serão canceladas verbas do Orçamento vigente, de acordo com o artigo 43 ítem III, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 17 de junho de 1.975

ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE

